



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.154/2017

Ementa: “Dispõe sobre a gratuidade do Transporte Coletivo Integrado de Araucária - TRIAR, aos domingos, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica gratuito no Município de Araucária o Transporte Coletivo Integrado de Araucária – TRIAR, aos domingos.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o *caput* será concedida mediante a utilização dos Bilhetes Eletrônicos do TRIAR.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária